



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

**AUTORIZA A DESESTATIZAÇÃO
DAS ÁREAS PÚBLICAS E PRÓPRIOS
PÚBLICOS, NOS TERMOS DO
ARTIGO 18 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO AO
INTERESSE PÚBLICO, CONFORME
ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

- Art. 1º** Fica autorizado a desestatização das seguintes áreas, parques e próprios públicos que estão sob a titularidade do município de Cubatão:
- I – Parque Anilinas, localizado na Avenida 9 de Abril, nº 2.275, Centro, neste Município;
 - II – Parque Cotia-Pará, localizado na Rodovia Anchieta, Cubatão;
 - III – Próprios e equipamentos públicos que compõem o Parque Linear Jardim Casqueiro, localizado na Avenida Beira Mar, Jardim Casqueiro, neste Município;
 - IV – Biblioteca Municipal, localizada na Avenida 9 de Abril, nº 1.977, Centro, neste Município;
 - V – Terminal Rodoviário, localizado na Avenida Joaquim Jorge Peralta, Jardim Casqueiro, neste Município;
 - VI – Salas de cinema nsº 01 e 02, sala administrativa nº 08, localizadas na Avenida 9 de Abril, nsº 2265 e 2285, dentro do Parque Anilinas, Centro, neste Município;
 - VII – Próprio localizado na Rua Marechal Rondon, nº 250, Parque Fernando Jorge, neste Município;
 - VIII – Área e próprio localizado na Avenida Joaquim Jorge Peralta, nº 13, Jardim Casqueiro, neste Município;
 - IX – Área e próprio localizado na Avenida Nações Unidas, nº 610, Jardim 31 de Março, neste Município;
 - X – Área e próprio localizado na Praça Coronel Joaquim Montenegro, nº 34, Lago do Sapo, neste Município;
 - XI – Área e próprio localizado na Praça Joaquim Montenegro, nº 18, Vila Elizabeth, neste Município;
 - XII – Duas salas no pavimento superior do Conjunto Esportivo PITA, localizado na Rua Arlindo Leandro, nº 17, Vila Nova, neste Município;
 - XIII – Área e próprio localizado na Quadra “E”, Lote 07, do Conjunto Habitacional Governador Mário Covas, Vila CAIC, neste Município;
 - XIV – Área localizada no canteiro central da Avenida Doutor Tancredo de Almeida Neves, situada na altura do KM 1+390m, entre os bairros do Jardim Casqueiro e Vila São José, neste Município;
 - XV – Próprio localizado na Rua Laércio José dos Santos, nº 20, Ilha Caraguatá, neste Município;
 - XVI – Próprio localizado na Avenida Joaquim Miguel Couto, nº 950, Vila Couto, neste Município;
 - XVII – Próprio localizado na Avenida Brasil, nº 384, Jardim Casqueiro, neste Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- XVIII – Próprio localizado na Rua Antonio Rodrigues, nº 08, Quadra III, Lote A, Vila Natal, neste Município;
- XIX – Próprio localizado na Avenida Joaquim Miguel Couto, nº 800, Vila Couto, neste Município;
- XX – Próprio localizado na Rua José Vicente nº 415, Sítio do Cafezal, neste Município;
- XXI – Áreas e próprios localizados na Praça da Independência, nº 552, Jardim Casqueiro, neste Município;
- XXII – Próprio localizado na Rua Martim Francisco, nº 172, Casa 2, Jardim Casqueiro, neste Município;
- XXIII – Área e próprio localizado na Rua Tenente Coronel PM Geraldo Aparecido, S/N, Sítio Cafezal, neste Município;
- XXIV – Próprio localizado na Avenida Joaquim Miguel Couto, nº 1.130, Vila Couto, neste Município;
- XXV – Áreas e próprios localizados na Avenida Giusfredo Santini, s/nº, Parque das Primaveraes, neste Município;
- XXVI – Área e próprio localizado na Avenida Tiradentes entre a Rua 3 e a Rua 5 do Conjunto Residencial Afonso Schimidt, neste Município;
- XXVII – Áreas e próprios localizados na Avenida Tiradentes entre a Rua 3 e a Rua 5 do Conjunto Residencial Afonso Schimidt, neste Município;
- XXVIII – Próprio localizado na Rua Salgado Filho nº 249, bairro Jardim Costa e Silva, neste Município;
- XXIX – Próprio localizado na Rua Salgado Filho nº 249, bairro Jardim Costa e Silva, neste Município;
- XXX – Próprio localizado na Área A1 na Rua Marechal Deodoro s/nº, Vila Elizabeth, neste Município;
- XXXI – Área e próprio localizado na confluência da Rua Profª Hortência Mathey com a Rua Maurino de Oliveira Moura, Jardim Nova República, neste Município;
- XXXII – Próprio localizado na Rua Amaro Manoel dos Santos, nº 30, Jardim Nova República, neste Município;
- XXXIII – Próprio localizado na Rua Acácia dos Santos Pereira, nº 69, Jardim Real, neste Município;
- XXXIV – Próprio localizado na Rua Armando Sales de Oliveira, nº 660, Jardim São Francisco, neste Município;
- XXXV – Próprio localizado na Rua José Quirino Dantas, nº 391, Jardim Nova República, neste Município;
- XXXVI – Próprio localizado na Praça Portugal, Box "A", Centro, neste Município;
- XXXVII – Próprio localizado na Rua das Azaleias, nº 13, Vila Natal, neste Município;
- XXXVIII – Próprio localizado na Rua Assembleia de Deus, nº 251, Vila Couto, neste Município.

Art. 2º As desestatizações poderão ser executadas nas seguintes modalidades:

- I – Regularização, alienação, arrendamento, locação, permuta e cessão de bens, direitos e instalações, bem como concessão administrativa de uso, concessão de direito real de uso e direito de superfície;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

II - Concessão, permissão, parceria público-privada, cooperação, gestão de atividades, bens ou serviços, bem como outras parcerias e formas associativas, societárias ou contratuais.

- Art. 3º** O procedimento de regularização ou de desestatização das áreas e próprios elencados no artigo 1º desta lei, serão tratados em processo administrativo específico e apartado, instruídos previamente com o devido estudo técnico de viabilidade e em conformidade com a legislação que rege a matéria.
- Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.
- Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 15 DE JANEIRO DE 2025
“492º da Fundação do Povoado
76º da Emancipação”


CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA A DESESTATIZAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS E PRÓPRIOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 18 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposta visa promover a eficiência administrativa, modernizar a gestão pública e garantir que tais espaços sejam devidamente utilizados, conservados e aprimorados em benefício da população de Cubatão.

Atualmente, o município enfrenta uma limitação estrutural em razão do número insuficiente de servidores públicos disponíveis para atender à gestão, manutenção e fiscalização adequada de todos os próprios públicos municipais. Tal situação tem gerado desafios para assegurar o pleno funcionamento e a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Nesse contexto, a colaboração com a iniciativa privada surge como uma alternativa necessária e estratégica para:

- I. Garantir a sustentabilidade dos próprios públicos;
- II. Atrair investimentos que possam agregar melhorias estruturais e operacionais;
- III. Promover a eficiência na gestão, uma vez que empresas privadas possuem maior flexibilidade e recursos para a execução dessas funções;
- IV. Gerar emprego e renda local, por meio da dinamização econômica promovida por essas parcerias.

Nesse sentido, o artigo 18, VI a X, da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a necessidade de autorização legislativa para autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais; autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais; autorizar ou permitir o uso de bens imóveis municipais por terceiros e; autorizar a alienação de bens imóveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORGÂNICA, DE 9 DE ABRIL DE 1990

Art. 18. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

VI - autorizar a concessão de serviços públicos;

VII - autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

VIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

IX - autorizar ou permitir o uso de bens imóveis municipais por terceiros;

X - autorizar a alienação de bens imóveis;

Como avanço no tema da desestatização municipal, surgiu a Lei nº 3.400, de 21 de julho de 2010 que “*Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - PPP, cria o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Cubatão, autoriza o Poder Executivo a instituir o Fundo de Garantia de Parceria Público-Privada Municipal e dá outras providências*”.

É importante ressaltar que o processo de desestatização será realizado de forma transparente, criteriosa e com base em estudos técnicos que garantam o respeito ao interesse público, bem como a manutenção da acessibilidade e da qualidade dos serviços ofertados à população.

O objetivo central desta proposta é transformar os espaços públicos em ambientes mais atrativos, seguros e funcionais, valorizando o patrimônio municipal e melhorando a qualidade de vida dos munícipes.

Por todo exposto, fica configurada e justificada a pretensão do Poder Público Municipal na desestatização das áreas públicas e próprios públicos que especifica, podendo ser realizada, no momento oportuno, por meio de concessão, permissão, parceria público-privada (PPP), cooperação, gestão de atividades, bens ou serviços, bem como outras parcerias e formas associativas, societárias ou contratuais, respeitando-se a legislação pátria, em especial a Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, que ora se requer autorização legislativa, por se mostrar materialmente existente e necessária, bem como juridicamente adequada ao resultado pretendido.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 15 de janeiro de 2025.


CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 012/2025/SEJUR

Processo Administrativo nº 557/2025

Cubatão, 15 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA A DESESTATIZAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS E PRÓPRIOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 18 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALEXANDRE MENDES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Cubatão – SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
AS <u>10:55</u> H.S. <u>36</u> DE <u>03</u> DE <u>25</u>
POR: <u>Vanderlei</u>
PROTOCOLO